PROCESSO Nº 198/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

A Administração do Município de Cambuquira – MG, através Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estará promovendo o **CREDENCIAMENTO** de empresas, no Município de Cambuquira, no **período de vigência de 01/09/2026 até 22/09/2026, para as empresas que atenderem o solicitado neste edital e seus anexos SEM EXCLUSIVIDADE**, na forma e condições a seguir:

1 – OBJETO ECONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - CREDENCIAMENTO para contratação especializada na prestação de serviços de pediatria, com o propósito de atender às necessidades de assistência médica às crianças e adolescentes no âmbito do município.

Observação: O presente credenciamento permanecerá aberto para o recebimento da documentação dos interessados pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir de 01 de setembro de 2026, encerrando-se em 22 de setembro de 2026.

1.1.1 - Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal de Cambuquira, no endereço eletrônico **www.cambuquira.mg.gov.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

1.2 - Será vedada a participação de empresas quando:

1.2.1 - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal;

1.2.2 - Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta;

1.2.3 - Estiverem inadimplentes para com o Município de Cambuquira e Órgãos da Administração Direta ou Indireta.

1.2.4 – Impedidas pelo que dispõe o art. 9º § 1 º da Lei nº 14.133/2021 e outras normas municipais.

2 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1 - A empresa interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Edital, deverá apresentar à Comissão de Contratação em envelope fechado ou via email, os seguintes documentos para serem analisados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações:

2.1.1 - Ato Constitutivo (Contrato Social ou Estatuto);

2.1.2 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

2.1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.4 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - **INSS**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é

apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal.

2.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.1.6 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.7 - Cópia do CPF e do RG do (s) sócio (s) proprietário (s) ou Diretor responsável;

2.1.8 - Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2.1.9 - Declaração de que a empresa não possui qualquer fato impeditivo para participar desta licitação, bem como para a execução do contrato a ser celebrado.

2.1.10 Certificado ou documento similar comprovando cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Saúde (SCNES).

2.1.11 - Comprovação do vínculo empregatício entre **Responsável Técnico** e **empresa** que deverá ser acompanhada de:

- Cópia da ficha de registro de empregados e comprovantes de informações da GFIP/SEFIP ou
- Cópia do ato constitutivo em vigor no qual conste o nome do detentor do atestado de capacitação técnica ou ainda;
- Se o responsável técnico for sócio da empresa, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social.

2.1.12 - Carteira Profissional do Conselho competente na respectiva especialidade – Documento físico ou digital que comprova o registro no conselho, do responsável técnico.

2.1.13 - Em caso de instrutor equitador, deverá comprovar através de envio de certificado(s) de realização e conclusão de cursos de capacitação em entidades competentes e experiência na condução de cavalos e comprovando através de cópia de contrato, carteira de trabalho ou declaração da contratante.

2.1.14 - Em caso de instrutor equitador, deverá comprovar através de envio de certificado(s) de realização e conclusão de cursos de capacitação em entidades competentes e experiência na condução de cavalos e comprovando através de cópia de contrato, carteira de trabalho ou declaração da contratante.

2.1.15 - **PARA HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, QUANDO COUBER:**

2.1.16 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

2.1.17 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - INSS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Esta certidão é apresentada na forma conjunta com a Fazenda Federal;

2.1.18 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo T.S.T. (Tribunal Superior do Trabalho) - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.19 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.20 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão e/ou documento similar emitida pela Secretaria competente do Município - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

2.1.21 - Declaração de que não possui qualquer fato impeditivo para participar desta licitação, bem como para a execução do contrato a ser celebrado;

2.1.22 - Certificado de conclusão de curso de graduação em psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional ou medicina, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), do responsável técnico.

2.1.23 - Carteira Profissional do Conselho competente na respectiva especialidade – Documento físico ou digital que comprova o registro no conselho, do responsável técnico.

2.1.24 - Em caso de instrutor equitador, deverá comprovar através de envio de certificado(s) de realização e conclusão de cursos de capacitação em entidades competentes e experiência na condução de cavalos e comprovando através de cópia de contrato, carteira de trabalho ou declaração da contratante.

2.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticados, ou em original acompanhados de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitações.

3 – DOS RECURSOS

3.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165da Lei Federal 14.133/21

3.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

3.3 - Os recursos poderão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal, ou eletronicamente, através do email: pmc.licitacao@yahoo.com.br.

3.4 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4 - DA ADESÃO, CONTRATAÇÃO E ACEITABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

4.1 – As proponentes no Município de Cambuquira, que apresentarem todos os documentos listados nas condições de habilitação e que estes estejam em plena validade, e ainda que aceitarem o preço único conforme os itens ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde serão convidadas para assinar o termo de credenciamento e/ou contrato administrativas para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Os serviços do presente CREDENCIAMENTO serão prestados pelas proponentes que assinarem o contrato de prestação de serviços, com as obrigações e responsabilidades constantes da minuta contratual anexa ao presente Edital.

4.3 - No 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do edital a Comissão de Contratação concretizará a análise dos documentos apresentados para aprovar e relacionar os interessados que serão credenciados, e os serviços distribuídos de maneira igualitária;

5 - DO PRAZO EPRORROGAÇÕES

5.1 - O termo de credenciamento e/ou contrato assinado terá validade de 12 (doze) meses.

5.1.1 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, ao instrumento inicial, nos termos do Artigo 106, da Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, tendo em vista que o tipo de serviço contratado se trata de ação continuada.

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - A estimativa do valor terá um total estimado de **R$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais)** que será divido entre as empresas credenciadas de maneira igualitária.

6.2 – O pagamento pelo quantitativo efetivamente executado, mensalmente, será efetuado pela Tesouraria Municipal em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e liquidada pela fiscalização do contrato.

6.3 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional será necessária, a apresentação da Declaração de ME (modelo da Receita Federal) que comprove essa opção, e ainda deverá obrigatoriamente destacar no corpo DE CADA NOTA FISCAL a expressão "OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

6.4 - É de exclusiva responsabilidade da empresa credenciada a imediata comunicação à Administração Municipal, pela Diretoria de Contabilidade, caso venha a deixar a categoria de ME – Optante pelo Simples Nacional.

6.5 - Caso a empresa credenciada não faça essa comunicação e o setor responsável deixe de fazer as retenções legais, serão aplicadas as penalidades legais e a efetivação de rescisão contratual.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

7.1 – A empresa credenciada ficará obrigada a prestar os serviços com qualidade, pontualidade, responsabilidade e conforme dispuser as requisições da Secretaria Saúde, não sendo possível recusar qualquer Ordem de Serviço ou transferi-la para que outro credenciado assuma as suas obrigações.

7.2 - A empresa credencia da deverá:

7.2.1 - Atender a todas as condições descritas neste edital, e seus anexos.

7.2.2 –Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

7.2.3 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.5 - Executar qualquer atividade necessária ao perfeito e satisfatório fornecimento do objeto, ainda que não esteja explicitada, de modo que os objetivos da contratação sejam alcançados;

7.3 - A credenciada não poderá:

7.3 - Sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros, exceto se a própria natureza do objeto assim permitir, e nos moldes do anexo I deste edital.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA E/OU CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas deste contrato, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

8.2 – Emitir "ORDEM DE SERVIÇOS, solicitando que os devidos serviços sejam realizados de maneira eficiente atendendo todo o solicitado no edital e seus anexos.

8.3 - A contratante deverá:

8.3.1 – Fiscalizar os serviços do objeto contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra o interesse público.

8.3.2 – Atestar os serviços executados pela contratada:

8.3.3 – Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada.

8.3.4- Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas aos serviços do objeto, sem que tal atividade implique responsabilidade da Fiscalização, sobre a ação e obrigação da credenciada.

8.3.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a credenciada possa desempenhar a plena execução do objeto.

8.3.6 - Comunicar a credenciada das ocorrências verificadas pela Fiscalização, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

9 — DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servido designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – DA CONTRATAÇÂO PARA OCREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante somente será convocada para assinar o termo de credenciamento e/ou contrato para executar o objeto licitado, depois da confirmação da sua habilitação, diante os documentos apresentados.

10 - DAS RESPONSABILIDADES E DODESCREDENCIAMENTO

10.1 - Será motivo de descredenciamento, a CREDENCIADA que:

10.1.1 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Edital ou do Contrato;

10.1.2 - praticar atos fraudulentos no intuito de auferir qualquer tipo de vantagem;

10.1.3 - ficar evidenciada incapacidade do cumprimento das obrigações assumidas, devidamente

caracterizada em relatório de inspeção;

10.1.4 - por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado ou em razão do poder discricionário, resguardada a ampla defesa.

12 - DOTAÇÃO

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção das Ações de Saúde
Código Reduzido: 243 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1600.99 – Outros Recursos Destinados à Saúde

13 - EMBASAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1 - O credenciamento das empresas especializadas com abrangência no Município de Cambuquira, conforme descrição do objeto, se efetiva na hipótese de inexigibilidade de licitação, com supedâneo do caput do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.1.1 - "*Se a Administração convoca todos de determinado segmento, dispondo-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital, em igualdade de condições, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, a competição se torna inviável, no estrito sentido da palavra,* ***inviabilizando a competição****, uma vez que a todos foi assegurado o direito de se credenciar.* ***Esta é a figura do credenciamento****".*

Cambuquira, 31 de agosto de 2026

Dannylo Costa Lucas
Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 198/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 – CREDENCIAMENTO PARA contratação especializada na prestação de serviços de pediatria, com o propósito de atender às necessidades de assistência médica às crianças e adolescentes no âmbito do município.

2.2 – EXIGÊNCIASTÉCNICA

2.2.1 - Para a efetivação do pagamento das credenciadas, a pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, apresentar a sua regularidade junto ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

2.3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.3.1 - O atendimento se realizará mediante marcação na Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.2 - A nota fiscal eletrônica/ fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, juntamente com o faturamento dos atendimentos realizados pelo profissional, carimbado pelo mesmo.

2.3.3 - O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3.4 - A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

2.3.5 - Os atendimentos deverão ocorrer de forma presencial mediante agendamento em local previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.6 - A nota fiscal eletrônica/fatura, sem rasuras, deverá ser apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada do relatório dos atendimentos realizados pelo profissional, devidamente atestado.

2.3.7 - O médico deverá realizar até 90 (noventa) consultas por mês, com atendimento presencial pelo menos 03 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3.9 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo promover o descredenciamento em caso de má prestação, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.3.10 – O credenciado não poderá, sob nenhuma hipótese, realizar cobrança aos usuários pelos serviços prestados por meio do presente instrumento, responsabilizando-se por eventuais cobranças indevidas.

2.3.11 – Havendo mais de um profissional credenciado, as consultas poderão ser distribuídas proporcionalmente entre os credenciados, **conforme a demanda e os critérios estabelecidos pela Administração.**

2.4 – DA JUSTIFICATIVA

2.4.1 - Justifica-se o presente credenciamento tendo em vista a importância e necessidade desse profissional para atendimento das crianças no município. A pediatria é uma área médica altamente especializada que demanda conhecimento profundo em saúde infantil. O pediatra acompanha continuamente o desenvolvimento infantil, o diagnóstico precoce de doenças, e a aplicação de tratamentos específicos, contribuindo para a saúde e bem-estar das crianças. Uma empresa especializada em pediatria pode oferecer uma gama completa de serviços, incluindo consultas de rotina, tratamento de doenças agudas e crônicas, acompanhamento do desenvolvimento. Considerando que no quadro de servidores do município não há médico pediatra essa contratação se faz necessária para atendimento dos munícipes que dela necessitam.

2.5 – DA PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E INFORMAÇÕES

2.5.1 – Este Edital está disponível no site da Prefeitura Municipal e onde serão publicados todos os atos administrativos, recursos, contrarrazões, julgamentos, atas e outros pertinentes desta licitação:www.cambuquira.mg.gov.br.

2.5.2 - As respostas de solicitações de esclarecimentos, as razões e contrarrazões de recursos serão enviadas por e-mail para as licitantes interessadas.

2.5.3 – Informações poderão ser solicitadas pelo e-mail:pmc.licitacao@yahoo.com.br

4– DOPROCEDIMENTO

4.1– O procedimento deste processo administrativo é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, através da publicação do edital convocatório, para que as proponentes que se interessarem em prestar serviçosà Administração Municipal possam se **CREDENCIAR.**

4.2– O extrato do Edital será publicado em jornal de circulação regional e no site da Prefeitura Municipal e Portal Nacional de Contratações.

4.3- O inteiro teor do edital será publicado no site da Prefeitura Municipal.

Cambuquira, 31 de agosto de 2026.

Dannylo Costa Lucas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

03 - Descrição completa dos itens do objeto	UND	VALOR ESTIMADO		
		Quant.	Unitário	Total
1 - Contratação de médico especializado em **Pediatria**, devidamente habilitado, para realização de, pelo menos, **90 consultas mensais** na Clínica de Pediatria, com atendimento presencial em até **03 (três) vezes por semana**, conforme dias e horários definidos pela Administração.	**Mês**	**12**	**R$ 9.150,00**	**R$ 109.800,00**
TOTAL ESTIMADO:				**R$ 109.800,00**

Dannylo Costa Lucas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: Município de CAMBUQUIRA, 17.955.386/0001-98,pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à AV. Virgílio de Melo Franco, número 555, CEP 37.420-000,neste ato representado pela Prefeita Cimara Beatriz Arci Salgado Machado.

Contratada:_____ CNPJ Nº _____, Sediada à _____, em _____, neste ato representada por _____, portador do RG_____ e do CPF: _____.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 198/2026 - Inexigibilidade 033/2026 e na forma do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO para contratação especializada na prestação de serviços de pediatria, com o propósito de atender às necessidades de assistência médica às crianças e adolescentes no âmbito do município.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Integra e se vincula ao presente instrumento, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispusera AF - Autorização de Fornecimento, emitida pelo setor competente.

2.2 – Não será recebido o serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF – Autorização de Fornecimento, condição para que a despesas e já conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 – Esta regularidade para o recebimento dos serviços será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.2 - ACONTRATADA não poderá prestar qualquer serviços o licitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento- AF, pois a CONTRATANTE não se responsabilizará por serviço sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.3 – A CONTRATANTE não aceitará o serviços do objeto contratado que não atender (em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste contrato administrativo.

2.4.1 – Havendo recusa no recebimento dos serviços do objeto contratado, a CONTRATADA deverá refazer o serviço em desconformidade com a AF, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.5 - O serviço do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da AF - autorização de fornecimento, para executar os itens do objeto.

2.5.2 – Fica a cargo do servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde fiscalização da execução do objeto contratado;

2.5.3 – No ato da prestação de serviços deverá a COMPROMISSÁRIA estar munida da respectiva AF – autorização de fornecimento e da nota fiscal emitida conforme a sua descrição,de modo que o responsável pela fiscalização da execução contratual tenha condições de fazer a devida conferência..

2.5.4 – A CONTRATADA não poderá transferira outrem, no todo ou em parte, o contrato,sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3.1 -O presente contrato terá vigência de 01(um) ano contados da data de assinatura.

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado,conforme o interesse da Administração,desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento da CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência, o objeto será executado total ou parcialmente conforme o descritivo do termo de referência e como dispuser as autorizações de fornecimento-AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total e irreajustável de R$_____

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, bem como os outros encargos e quais quer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações a CONTRATANTE que excedan o valor referido no item anterior.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal que deverá mencionar o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4. – Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s)AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) serviço(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no serviço, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 – Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para como INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas -CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência,o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA na forma legal.

4.7 – Não haverá pagamento referente a serviço prestado em desconformidade coma AF-Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste instrumento.

4.7.1 – Também não haverá pagamento referente a serviço prestado sem a respectiva AF, condição referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9-O CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.9.2 - ACONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados,bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contará a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por contada(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção das Ações de Saúde

Código Reduzido: 243 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

Fonte de Recurso: 1600.99 – Outros Recursos Destinados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - ACONTRATADA se responsabiliza e se obriga emprestar os serviços d objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta

ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 – A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este instrumento, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.3 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização na execução deste contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual,além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

8.1 – Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes,através de termos aditivos, nos termos do art.124 ao 135 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1- Nas alterações unilaterais a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras conforme o art.125 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 – A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será

processada conforme dispõe o art. 138,ambos da Lei que rege este instrumento,no que couber.

8.3 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entregado objeto contratado não ensejar á rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇOES E DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público,em caso de Rescisão Administrativa deste contrato.

9.2 – As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas no art.156 da Lei 14.133/2021 regente desse contrato e outras normas que regem a Administração Pública.

9.2.1 Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.2.2 Advertência;

9.2.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.2.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro(Tesouraria Municipal)da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.3.1 – Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa aplicada no prazo indicado a mesma será considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.4 - Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos.

9.5 - A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cambuquira para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais,assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificada se assinadas.

_____ _____

CONTRATANTE CONTRATADA

CIMARA BEATRIZ ARCI SALGADO MACHADO

Testemunhas: _____ _____

CPF CPF